CONTRATO Nº 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA E A LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA EPP.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA**, Fundação Publica de direito privado, integrante da Administração Publica do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49 - Getúlio Vargas, CEP 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n° 026.XXX..XXX-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n° 004.XXX.XXX-64, ambos residentes na cidade de Lagarto/SE.

CONTRATADA: **LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.062/0001-93, com sede na Rua Alessandro Santos de Santana, nº 200, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-340, neste ato representada por **LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-20, residente e domiciliada em Rua M, Res. Vila de São Cristóvão, nº 112, Conj. Policial, Bairro Roza Elze, CEP 49.100-000 - São Cristovão/SE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

OS CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 456/2025, no edoc, que decorre do Pregão Eletrônico n° 13/2025, com fulcro no Decreto nº 342/2023 e à Lei nº 14.133/2021, inclusive Parecer PROJU/FUNESA de nº 42/2025, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sob demanda, de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração, locação e fornecimento de infraestrutura compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, de equipamentos, serviço de decoração para eventos institucionais da Fundação Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – FUNESA., conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I, Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R$ R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**

3.2. Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

LOTE 5					
ITEM	**NOME**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIA R$**	**VALOR TOTAL R$**

LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS e LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3U5M-DCUU-JECF-8B1W

1	**BANHEIRO QUÍMICO PARA USO PÚBLICO**	Locação de banheiro químico portátil, produzido em polietileno de alta densidade. Medidas aproximadas: altura 2,30m, largura 1,10m, comprimento 1,20m, 75kg, capacidade do tanque 227 litros, com mictório, caixa de dejetos com assento, porta objetos, suporte para papel higiênico, higienização diária, retirada dos dejetos diário quando for locado por mais de um dia, fornecimento de rolos de papel higiênico, produto químico biodegradável, remoção dos detritos através de bomba de vácuo para tanque de depósito, descarregamento dos detritos em estação de tratamento de efluentes (ete), incluindo transporte, instalação e desinstalação, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. Diária de 24 horas.	100	260,00	26.000,00
2	**BANHEIRO QUÍMICO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**	Locação de sanitário químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a Movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes. Diária de 24 horas.	20	350,00	7.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5					**33.000,00**

3.3. A Contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado em duas parcelas, em até 30 (trinta) dias, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2° - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520

Assinado de forma digital por LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, cd=03726919000256, ou=PRESENCIAL, cn=LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
Dados: 2025.06.17 08:04:40 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS e LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3U5M-DCUU-JECF-8B1W

§8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§9º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses sendo contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo da vigência, caso posterior à data convencionada, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.
5.2 – O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.
5.3 – Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.
5.4 – O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.
Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4°, do Decreto Estadual nº 342/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1- Os recursos a serem utilizados neste termo serão do 5º Aditivo do Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Fundação Estadual de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

7.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;

7.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
Assinado de forma digital por LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=03720919000236, ou=PRESENCIAL, cn=LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
Dados: 2025.06.17 08:05:03 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS e LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3U5M-DCUU-JECF-8B1W

Obrigações da Contratada

7.7- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

7.7.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.7.2- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.8- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.10- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a FUNESA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I– Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Ordem de Serviço;

I- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
Assinado de forma digital por LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03726919000236, ou=PRESENCIAL, cn=LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
Dados: 2025.06.17 08:05:29 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS e LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3U5M-DCUU-JECF-8B1W

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 13/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 456/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, será fiscalizado por MICHELLE SILVA MENEZES, CPF nº 065.XXX.XXX-68, Gerente de Infraestrutura.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
Assinado de forma digital por LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03726919000236, ou=PRESENCIAL, cn=LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
Dados: 2025.06.17 08:05:53 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS e LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3U5M-DCUU-JECF-8B1W

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, _____ de de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520

Assinado de forma digital por LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03726919000236, ou=PRESENCIAL, cn=LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS:02619107520
Dados: 2025.06.17 08:06:25 -03'00'

LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS
LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA EPP
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS, LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS e LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 3U5M-DCUU-JECF-8B1W

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3U5M-DCUU-JECF-8B1W

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 17/06/2025 17:37:53 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 17/06/2025 17:30:22 (Certificado Digital)
- LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS 17/06/2025 08:04:10 (Certificado Digital)
- LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS 17/06/2025 08:04:40 (Certificado Digital)
- LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS 17/06/2025 08:05:03 (Certificado Digital)
- LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS 17/06/2025 08:05:29 (Certificado Digital)
- LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS 17/06/2025 08:05:53 (Certificado Digital)
- LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS 17/06/2025 08:06:25 (Certificado Digital)